



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg).



Protocolo SAPL nº. 143

Tipo de proposição: Processo nº. 002070-02.00/15-5 de prestação de contas de governo do exercício de 2015 – Jaime Lima e Claiton Sauzem.

Data da entrada da proposição no SAPL: 06/06/2023

Autor da proposição: Tribunal de Contas

Co-autor da proposição: Comissão de Orçamento

Ementa da proposição: Processo nº. 002070-02.00/15-5 de prestação de contas de governo do exercício de 2015 – Jaime Lima e Claiton Sauzem.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE**

### **PARECER PRELIMINAR Nº. 001/2023 – CONTAS DE GOVERNO EXERCICIO DE 2015**

#### **I – EXPOSIÇÃO**

Vem ao exame desta Comissão, o Processo nº. 002070-02.00/15-5 de prestação de contas de governo do exercício de 2015 – Jaime Lima e Claiton Sauzem.

O processo de prestação de contas foi protocolado em 06.06.2023 conforme protocolo eletrônico do sistema SAPL e encontra-se nesta Comissão após ser apresentado em Plenário, em atendimento às normas regimentais, sendo neste momento exarado o parecer preliminar que analisará somente as questões formais e estabelecerá os demais procedimentos que devem ser adotados, principalmente com relação ao atendimento das determinações do TCE – RS conforme segue em anexo a esse parecer.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, o processo exarado versa sobre interesse local, ou seja, trata-se de competência do Município em especial da Comissão de Orçamento e Finanças analisar e que deve ser compatível com as determinações constantes do art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 29 É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

*VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dentro de um ano do recebimento das mesmas;(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2011)*



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg).



Quanto ao prazo de apresentação do projeto de decreto legislativo pela Comissão de Orçamento da Câmara, o Regimento Interno dispõe que o projeto deve ser exarada 30 dias após a apresentação do referido processo de contas em plenário, de acordo com o inciso III do parágrafo 5º do art. 68 da Lei Orgânica.

Art. 283. (...)

*§ 1º Esgotado o prazo mencionado no caput, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle deverá emitir não só o parecer no prazo de 30 (trinta) dias, mas também o respectivo projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou pela rejeição das Contas.*

Desta forma, no que diz respeito à competência, iniciativa, espécie normativa e prazo a presente proposição respeitou os ditames legais.

Além disso, a segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão realizada dia 13 de julho de 2017, após examinado e discutido a matéria do Processo n. 002070-02.00/15-5, acolheu o Relatório e a Proposta de Parecer do Ministério Público de Contas, para recomendar a aprovação das contas de governo dos administradores do Executivo de Dilermando de Aguiar Jaime Lima e Claiton Sauzem Ilha referente ao exercício de 2015.

Considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, desta Casa Legislativa, analisando o processo respectivo, verificou que o TCE emitiu parecer pela APROVAÇÃO das contas do exercício de 2015 do Prefeito, sem condições para a rejeição de contas;

Considerando que a realização das despesas constitucionais obrigatórias (saúde e ensino) foram cumpridas, e que as despesas de pessoal não ultrapassaram os limites, assim como os limites de gastos com pessoal (LRF), constata-se que restaram cumpridos;

Considerando que o julgamento pela Câmara das contas apresentadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico administrativo do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que é de competência exclusiva da Câmara, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Lei Orgânica e 283 do Regimento Interno da Casa;



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg).



Considerando o que dispõe o artigo 284 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento, desta Casa Legislativa, delibera.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão acolheu o voto preliminar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado nº. 19.231 para emitir parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 0012023 do Executivo, referente à aprovação das contas de governo do exercício de 2015.

Sendo assim como presidente da Comissão de Finanças determino que sejam cumpridas as determinações e prazos constantes do Regimento Interno em especial:

1. Encaminhamento de cópia do presente Parecer ao Prefeito de Dilermando de Aguiar;
2. Recomendação ao Plenário desta Casa Legislativa pela APROVAÇÃO das contas de Governo do Poder Executivo exercício 2015 com a elaboração do respectivo Decreto-Legislativo conforme anexo;
3. Comunicação ao Tribunal de Contas do resultado do julgamento, através do Decreto Legislativo acompanhado da Ata da Sessão de julgamento.

Dilermando de Aguiar, 23 de agosto de 2023

Marcelo Teixeira Dotto  
Ver. Presidente da Comissão

João Carlos Alves dos Santos  
Ver. Vice-Presidente

Renato Fernandes de Mello  
Ver. Secretário